TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº 12/2023

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000013358-3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O BANCO BRADESCO S.A PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, doravante denominado TRE/CE, inscrito no CNPJ sob o n° 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Doutor Pontes Neto, s/n, Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto, doravante designado CONVENENTE, e o BANCO DO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP: 06029-900, em Osasco/SP, representado na forma do seu Estatuto Social, doravante designado CONVENIADO, celebram o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício.

b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo de empréstimo;

e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;

f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONVENIADO.

Parágrafo único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.

b) pertençam ao CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados.

c) possuam débitos em atraso em qualquer área do CONVENIADO, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito.

d) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONVENENTE ou exanerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

a) fornecer ao CONVENIADO, quando solicitado pelo servidor, a margem consignável do proponente com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados.

b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio.

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo.

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do CONVENIADO.

e) repassar ao CONVENIADO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores.

g) recepcionar e devolver ao CONVENIADO o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

h) comunicar ao CONVENIADO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do CONVENENTE.

j) prestar ao CONVENIADO as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

2.2 Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio.

3.2 Fornecer à Seção de Pagamento do CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

3.3 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio.

3.4 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

3.5 Enviar para o e-mail sepef@tre-ce.jus.br as informações quanto ao domicílio bancário do repasse dos valores descontados em folha de pagamento, para fins da operacionalização da obrigação da CONVENENTE prevista na Cláusula 2.1.e deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

4.1 O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 21 de cada mês e o fechamento da folha varia a cada mês, podendo ser enviado calendário com as datas de fechamento para a instituição bancária, se assim for de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

5.1 A Convenente por meio deste Instrumento permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao CONVENENTE mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

7.1 O CONVENIADO suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio.

b) o CONVENENTE não repassar ao CONVENIADO os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pelo CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.

d) houver mudanças na política governamental ou operacional do CONVENIADO, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENIADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e

poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo CONVENIADO, obrigando-se o CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1 Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

9.2 Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste Instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará.

E assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza(CE), *data registrada no sistema*

INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372
Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372
Dados: 2023.04.26 18:33:13 -03'00'

Banco Bradesco S.A
CONVENIADO

Jorge Luis Cardouzo
Assinado de forma digital por Jorge Luis Cardouzo
Dados: 2023.04.26 16:51:45 -03'00'

Banco Bradesco S.A
CONVENIADO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 24/04/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0214945&crc=F6C431D1, informando, caso não preenchido, o código verificador **0214945** e o código CRC **F6C431D1**.